

LEI Nº 4.845, DE 23 DE MAIO DE 2006

AUTORIZA A VENDA DE ÁREA LINDEIRA NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, a vender ao proprietário de lote confinante área pública lindeira decorrente de abertura do trecho entre Praça São Sebastião e Rua Pacífico Vieira, permitindo alternativa de ligação da Rua Marquês de Pombal à Praça São Sebastião.

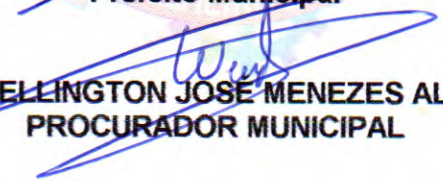
Art. 2º. A avaliação da referida área deu-se através de Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada através da Portaria nº 099/2005, conforme constante no processo administrativo nº 009255/04, cujo valor avaliado foi de R\$ 3.388,00 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º. O produto da venda da área lindeira será destinado à melhoria das vias públicas dos diversos bairros do Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2006.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
PROCURADOR MUNICIPAL



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 041-E-2006

AUTORIZA A VENDA DE ÁREA LINDEIRA NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, a vender ao proprietário de lote confinante área pública lindeira decorrente de abertura do trecho entre Praça São Sebastião e Rua Pacífico Vieira, permitindo alternativa de ligação da Rua Marquês de Pombal à Praça São Sebastião.

Art. 2º – A avaliação da referida área de uso a través de Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada através da Portaria nº 099/2005, conforme constante no processo administrativo nº 009255/04, cujo valor avaliado foi de R\$ 3.388,00 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º – O produto da venda da área lindeira será destinado à melhoria das vias públicas dos diversos bairros do Município.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2006.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

-Presidente da Câmara-

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

-Secretário da Câmara-

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

02 / 05 / 2006

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 041-E-2006

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 041-E-2006, que Autoriza a venda de área lindeira no Bairro São Sebastião e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 041-E-2006

AUTORIZA A VENDA DE ÁREA LINDEIRA NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, a vender ao proprietário de lote confinante área pública lindeira decorrente de abertura do trecho entre Praça São Sebastião e Rua Pacífico Vieira, permitindo alternativa de ligação da Rua Marquês de Pombal à Praça São Sebastião.

Art. 2º – A avaliação da referida área deu-se a través de Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada através da Portaria nº 099/2005, conforme constante no processo administrativo nº 009255/04, cujo valor avaliado foi de R\$ 3.388,00 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º – O produto da venda da área lindeira será destinado à melhoria das vias públicas dos diversos bairros do Município.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE ABRIL DE 2006.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 041-E-2006.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 041-E-2006, que autoriza venda de área lindeira no Bairro São Sebastião, dando outras providências, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há impedimentos para aprovação da presente proposição, tendo em vista que cabe ao Município, privativamente, organizar os serviços públicos de interesse local.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, juntamente com a Emenda apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE ABRIL DE 2006.


VEREADOR HELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR VICTOR BHERING-NETO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

20 / 04 / 2006

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO
PROJETO DE LEI Nº 041-E-2006.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 041-E-2006, que autoriza a venda de área Lindeira no Bairro São Sebastião e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

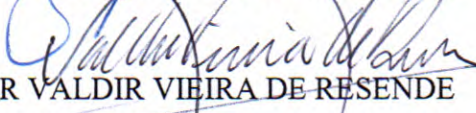
Não há, do ponto de vista orçamentário-financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço, principalmente, tendo em vista que, conforme ficou constatado pela Comissão de Legislação e Justiça, foram cumpridos os requisitos legais, através das documentações acostadas à referida proposição, outrossim, quanto ao seu mérito, o fim social da proposição é de grande alcance.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, juntamente com a Emenda apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE ABRIL DE 2006.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE


VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

20/04/2006

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 41-E-2006.

EXPEDIENTE

18/04/2006

RELATÓRIO

Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a venda de área lindeira no Bairro São Sebastião, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, atendendo ao disposto no art. 81, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme justificativa acostada no projeto de lei em tela, o objetivo do mesmo é transferir a área lindeira de aproximadamente 61,60m² (sessenta e um e sessenta metros quadrados), toda ela localizada em área "non aedificandi", contígua ao imóvel nº 80, da Praça São Sebastião, criada em decorrência da abertura de rua permitindo alternativa de ligação da Rua Marquês de Pombal à referida Praça, ao proprietário do lote confrontante ou sucessor, viabilizando, assim, regularização do imóvel, uma vez que a origem da área lindeira se deu em razão de desapropriação direta feita pelo Município, decreto nº 035/99. A alienação de bem público, pretendida na proposição de lei em tela, se encontra amparada pelo § 2º, do art. 20, da Lei Orgânica Municipal, que diz:

"Art. 20 –

§ 2º – A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamentos serão alienadas nas mesmas condições quer sejam aproveitáveis ou não."

Estando acostado ao projeto de lei o laudo de avaliação exigida pela Lei Orgânica Municipal, e sendo dispensada a licitação para o caso em tela, resta somente a autorização legislativa objeto da proposição em análise, não encontrando mais nenhum óbice para que se proceda a alienação da referida área lindeira.

Esta Comissão apresenta a emenda em anexo, apenas visando correção da parte técnico-legislativa do Projeto de Lei em apreço, pois, na verdade o parágrafo segundo pertence ao artigo 20, e não ao inciso II isoladamente.

CONCLUSÃO

Portanto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE ABRIL DE 2006.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/LLO/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

18 / 04 / 2006

PRESIDENTE

APROVADO

20 / 04 / 2006

Presidente

EMENDA N 1º AO PROJETO DE LEI Nº 041-E-2006

Dê-se ao caput do art. 1º, do Projeto de Lei nº 041-E-2006, a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, a vender ao proprietário de lote confinante área pública linceira decorrente de abertura do trecho entre Praça São Sebastião e Rua Pacifico Vieira, permitindo alternativa de ligação da Rua Marquês de Pombal à Praça São Sebastião.”

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE ABRIL DE 2006.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/LLO/

PROJETO DE LEI Nº 41 - E - 2006

AUTORIZA A VENDA DE ÁREA LINDEIRA NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado, nos termos do artigo 20, II, parágrafo segundo, da Lei Orgânica Municipal, a vender ao proprietário de lote confinante área pública lindeira decorrente de abertura do trecho entre Praça São Sebastião e rua Pacífico Vieira, permitindo alternativa de ligação da Rua Marquês de Pombal à Praça São Sebastião.

Art. 2º. A avaliação da referida área deu-se através de Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada através da Portaria nº 099/2005, conforme constante no processo administrativo nº 009255/04, cujo valor avaliado foi de R\$ 3.388,00 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º. O produto da venda da área lindeira será destinado à melhoria das vias públicas nos diversos bairros do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2006.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

14 / 03 / 2006

PRESIDENTE

A Comissão de Serviços Pú-
licos, Administração Municí-
pal, Política Urbana e Rural
para Parecer

18 / 04 / 2006

PRESIDENTE

A Comissão de Economia,
Finanças, Tributação e Orça-
mentos para Parecer

18 / 04 / 2006

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 041.E.2006

Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Cas. 09 Favoráveis - Nulos

- Contrárias - Branco

CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 20 de abril de 2006

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Vice-Presidente

[Assinatura]
Vice-Secretário

PROJETO DE LEI N.º 041.E.2006

Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Cas. 08 Favoráveis - Nulos

- Contrárias - Branco

CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 27 de abril de 2006

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Vice-Presidente

[Assinatura]
Vice-Secretário

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Em decorrência de locação de área lindeira, com aproximadamente 61,60m², contígua ao imóvel nº 80, da Praça São Sebastião, criada em decorrência da abertura de rua permitindo alternativa de ligação da Rua Marquês de Pombal à Praça São Sebastião, criou-se área lindeira, situada em área *non aedificandi*.

É interesse da administração transferi-la ao proprietário do lote confrontante ou sucessor, viabilizando assim regularização do imóvel, uma vez que a origem da área lindeira se deu em razão de desapropriação direta feita pelo Município, decreto nº 035/99.

Assim, aguardamos autorização da Egrégia Câmara através de aprovação do anexo Projeto, mesmo porque, mantida situação visível é o prejuízo ao erário e o incômodo ao proprietário do lote confinante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2006.



Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal



RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 099/05

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Júlio César de Almeida Barros, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e cinco, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação Locatícia do terreno situado à Praça São Sebastião, contíguo ao imóvel nº 80, da referida Praça, imóvel este pertencente ao Município de Conselheiro Lafaiete, em alienação ao Sr. Onofre Raimundo Chaves e Irmãos, a saber:

- Trata-se de área lindeira, com aproximadamente 61,60 m², contígua ao imóvel nº 80 da Praça São Sebastião, criada em decorrência da abertura de rua ligando a Rua Pacifico Vieira à Praça São Sebastião;
- Considerando expediente manejado nesta Prefeitura, sob o nº 9255/2004, onde Onofre Raimundo Chaves e Irmãos pleiteam a aquisição da referida área;
- Considerando que o município não tem interesse na referida área, e a mesma estar abandonada, servindo de local de balburdia e incômodo aos confrontantes/requerentes;
- Considerando que os Requerentes têm preferência direta sobre a aquisição da referida área em razão de ser confrontante com o imóvel nº 80, de propriedade dos mesmos;
- Considerando o preço do m² de terreno praticado naquela região ser de R\$55,00/m² (cinquenta e cinco reais por metro quadrado);
- Considerando a origem da área ter se dado em razão de desapropriação direta feita pelo município, sendo que a área que se pretende adquirir foi incorporada ao patrimônio público;
- Após vistoriarmos o imóvel acima descrito chegamos à conclusão que o valor sugerido para esta aquisição será de 61,60 m² x R\$55,00 = R\$ 3.388,00 (três mil, trezentos e trinta e oito reais);
- Por se tratar de alienação de área lindeira ao terreno do Requerente, portanto pertencente ao patrimônio público, deve-se antes de mais nada, oitiva da Egrégia Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, para autorização ao município para aliená-la a terceiros.

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim .

Conselheiro Lafaiete, 29 de julho de 2005.

Jackson Weser de Souza

Presidente

Fabiano Campos

Sandoval Ferreira Maia

Valdir Vieira de Rezende

José Boaventura Celestino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

DECRETO Nº 035/99

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, artigo 116, I, letra "e" da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o constante crescimento de cadastramento de veículos no município, o que exige ações para melhorar, entre outros, o fluxo do trânsito do Bairro São Sebastião, *in casu* permitindo alternativa de ligação da Rua Marquês de Pombal à Praça São Sebastião;

CONSIDERANDO que para tal necessário faz-se a abertura do trecho entre Praça São Sebastião e rua Pacífico Vieira, na direção daquele logradouro;

CONSIDERANDO que o imóvel cadastrado em nome de Dilermano de Souza, sito à Praça São Sebastião, nº 92, matrícula R.1 - 7.152, do Imobiliário do 2º Ofício local, atende em parte o objetivo, e o de fundos, pertencente a Nair Rosa de Jesus, outros ou a quem de direito, da linha divisória com o primeiro até a Rua Pacífico Vieira complementa as necessidades,

DECRETA:

Art 1º - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, **amigável ou judicial**, dois imóveis sítos nesta cidade, o primeiro à Praça São Sebastião, nº 92, com área de 191,70m², matrícula nº R.1 - 7.152, Livro 2 Z, do Imobiliário do 2º Ofício local, de propriedade de Dilermano de Souza, CPF 092.613.896-00, que confronta pela frente com a Praça São Sebastião por uma extensão de 10,65m, pelo lado direito com sucessores de João Chapuis por uma extensão de 18,00m, lado esquerdo mesma extensão com sucessores de Antonio Pires Filho e outros, e o segundo, pertencente a Nair Rosa de Jesus e outros ou a quem de direito, pela mesma largura, dos fundos do primeiro até a rua Pacífico Vieira, permitindo assim a ligação da rua Marquês de Pombal à Praça São Sebastião.

Art 2º - Fica declarada a urgência da medida nos termos do fundamento do Decreto, para o fim de imediata imissão provisória na posse dos referidos bens, após cumpridas as formalidades de estilo;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1999.

Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 041-E-2006

Nos termos do art. 139, I, d do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao *quorum* de:

- Maioria dos presentes (simples)
- Maioria dos membros da Câmara (absoluta)
- 2/3 dos membros da Câmara (qualificada)

Nos termos do art. 268 do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao processo de votação:

- Simbólico
- Nominal
- Secreto

Distribuir em avulsos e encaminhar às seguintes comissões:

Legislação e Justiça;

Serviços Públicos

Economia

Em 14 / 03 / 2006

- Presidente -

Avulsos distribuídos em 14 / 03 / 2006

Assinatura do (a) Servidor (a)